



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 903, DE 2022

Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para assegurar às crianças e adolescentes com leucemias o acesso ao tratamento de “primeira linha”.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI
Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 903, de 2022, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, pretende alterar a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, e dá outras providências.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que, em muitos municípios brasileiros, o câncer infantojuvenil é importante causa de óbito nessa faixa etária, e que a ocorrência de tumores malignos tem aumentado. Aponta, ainda, que a leucemia é o tipo mais frequente dentre as crianças, e que é alta a chance de cura com o tratamento adequado.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

inete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99690-0119 (zap)



* C D 2 3 0 4 6 0 0 1 7 5 0 0 *

ExEdit



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 903, de 2022, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, pretende alterar a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para assegurar às crianças e adolescentes com leucemias o acesso ao tratamento de “primeira linha”.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que, em muitos municípios brasileiros, o câncer infantojuvenil é importante causa de óbito nessa faixa etária, e que a ocorrência de tumores malignos tem aumentado. Aponta, ainda, que a leucemia é o tipo mais frequente entre as crianças, e que é alta a chance de cura com o tratamento adequado.

As leucemias infantis são um grupo de doenças malignas que afetam as células do sangue em crianças e são consideradas como os tipos mais comuns de câncer pediátrico. Existem dois principais tipos de leucemia infantil: leucemia linfoblástica aguda (LLA) e leucemia mieloide aguda (LMA). A LLA é a forma mais frequente e ocorre quando as células que se tornariam linfócitos, um tipo de glóbulo branco, não se desenvolvem corretamente. Já a LMA ocorre quando as células mieloides, que normalmente se tornariam glóbulos brancos, glóbulos vermelhos ou plaquetas, sofrem mutações e se tornam malignas.

O diagnóstico precoce e o tratamento adequado são cruciais para o prognóstico das leucemias infantis. Os sintomas podem variar, mas podem incluir fadiga, palidez, infecções frequentes, febre inexplicável, dores ósseas, hematomas e sangramentos. Os exames de sangue podem trazer sinais de suspeita, e a confirmação se dá pela biópsia de medula óssea.

A terapêutica das leucemias infantis geralmente envolve quimioterapia, radioterapia, e, em alguns casos, transplante de medula. Embora o tratamento possa ser desafiador e apresentar efeitos colaterais significativos, os avanços científicos têm melhorado as taxas de cura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente fundador da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer

Nesse contexto, o projeto sob análise tem claro mérito, ao buscar dar acesso ao que há de mais moderno no tratamento da leucemia infantil. Concordamos inteiramente com a proposta, porém entendemos que são necessários pequenos ajustes.

O nosso substitutivo altera Lei mais específica, a de nº 14.308, de 2022, que trata da Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica. Ademais, consideramos a necessidade de avaliação de novas tecnologias para determinar se um novo medicamento é melhor do que os já disponíveis, uma vez que o conceito de “1ª linha de tratamento” é inespecífico, podendo levar a interpretações diversas.

Determinamos ainda que a análise para incorporação seja feita com prioridade, e que o quimioterápico seja disponibilizado imediatamente, em caso de aprovação.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 903, de 2022, **na forma do Substitutivo apresentado anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado WELITON PRADO
Relator

2023-9566



inete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99690-0119 (zap)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230460017500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente fundador da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 903, 2022

Altera a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, que institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, para assegurar às crianças e adolescentes com leucemias o acesso ao tratamento mais eficaz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

“Art. 4º

.....

§1º

§2º O Sistema Único de Saúde analisará com prioridade pedidos de incorporação de quimioterápicos destinados ao tratamento das leucemias, em crianças e adolescentes, disponibilizando-os imediatamente em caso de aprovação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado WELITON PRADO
Relator
Presidente da CECÂNCER no Brasil

2023-9566



inete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99690-0119 (zap)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230460017500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 25/10/2023 16:38:15.773 - CSAUDE

PRL 1 CSAUDE => PL 903/2022

PRL n.1



* C D 2 3 0 4 6 0 0 1 7 5 0 0 *